CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2005/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.554.778/0001-29, sediado na Rua Floriano Peixoto, 270, bairro Centro, na cidade de Beneditinos- PI, neste ato representado pelo CHEFE DO EXECUTIVO, o senhor JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, portador do CPF n.º 022.624.543-88, residente neste Município de Beneditinos-PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58, sediada na Rua R5, nº 129, QD R-7, Bl 07, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.1258-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Vale, CPF nº 042.036.901-53**,** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construções, hidráulicos, sanitários, elétricos e correlatos, para atender às demandas do Município de Beneditinos – PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	LOTE V - MATERIAL ELÉTRICO				
0001	CABO PP 2X1,50MM (2X14)	ENERGY	400 M	R$ 4,94	R$ 1.976,00
0002	CABO PP 2X2,50MM (2X12)	ENERGY	600 M	R$ 7,86	R$ 4.716,00
0003	CABO PP 2X4,00MM (2X10)	ENERGY	700 M	R$ 11,12	R$ 7.784,00
0004	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	SOPRANO	100 UND	R$ 15,09	R$ 1.509,00
0005	DISJUNTOR TRIFASICO 30A	SOPRANO	20 UND	R$ 89,86	R$ 1.797,20
0006	DISJUNTOR TRIFASICO 35A	SOPRANO	20 UND	R$ 96,67	R$ 1.933,40
0007	CABO FLEX 1,5 MM	ENERGY	3.000 M	R$ 2,08	R$ 6.240,00
0008	CABO FLEX 2,5 MM	ENERGY	2.500 M	R$ 3,20	R$ 8.000,00
0009	CABO FLEX 4,00 MM	ENERGY	2.500 M	R$ 5,40	R$ 13.500,00
0010	CABO FLEX 6,00 MM	ENERGY	2.000 M	R$ 8,05	R$ 16.100,00
0011	FITA DUPLA FACE 100M	VONDER	100 UND	R$ 242,81	R$ 24.281,00
0012	FITA ISOLANTE 19X20MM	SIBRATEC	100 UND	R$ 7,14	R$ 714,00
0013	CX.PLASTICA 4X2	R. FABRIL	400 UND	R$ 1,54	R$ 616,00

0014	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	CENTRO HASTE	200 UND	R$ 5,50	R$ 1.100,00
0015	HASTE DE ATERRAMENTO DN 1/2" X 2,00 M	CENTRO HASTE	150 UND	R$ 37,48	R$ 5.622,00
0016	HASTE DE ATERRAMENTO DN 1/2" X 1,50 M	CENTRO HASTE	100 UND	R$ 27,62	R$ 2.762,00
0017	INTERRUPTOR COM TOMADA	PLUZIE	60 UND	R$ 8,59	R$ 515,40
0018	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	PLUZIE	60 UND	R$ 12,66	R$ 759,60
0019	INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	50 UND	R$ 5,94	R$ 297,00
0020	INTERRUPTOR TRIPLO	PLUZIE	30 UND	R$ 12,49	R$ 374,70
0021	LAMPADA COMPACTA DE 25 W 1 LED	OUROLUX	200 UND	R$ 17,49	R$ 3.498,00
0022	LAMPADA COMPACTA DE 35 W 1 LED	CRISTALLUX	200 UND	R$ 20,63	R$ 4.126,00
0023	LAMPADA COMPACTA DE 45 W 1 LED	BLACK + DECKER	200 UND	R$ 38,00	R$ 7.600,00
0024	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30	OUROLUX	100 UND	R$ 25,01	R$ 2.501,00
	LEDS				
0025	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1/2 AMARELA 50M	ELEMENTAR	50 UND	R$ 0,98	R$ 49,00
0026	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE E 3/4 AMARELA 50M	ELEMENTAR	60 UND	R$ 1,10	R$ 66,00
0027	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO	ELEMENTAR	30 UND	R$ 1,78	R$ 53,40
0028	KIT MEDIDOR MONOFASICO	TAF	30 UND	R$ 398,14	R$ 11.944,20
0029	KIT MEDIDOR TRIFASICO	TAF	30 UND	R$ 738,48	R$ 22.154,40
0030	PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3P+T	SOPRANO	40 UND	R$ 31,05	R$ 1.242,00
0031	PINO FEMEA 2P+T 20A	VOLTIM	40 UND	R$ 5,21	R$ 208,40
0032	PINO FEMEA 10A	VOLTIM	40 UND	R$ 5,21	R$ 208,40
0033	PINO MACHO 10A	VOLTIM	40 UND	R$ 5,60	R$ 224,00
0034	PINO MACHO 20A	VOLTIM	40 UND	R$ 6,76	R$ 270,40
0035	PLACA CEGA 4X2	PLUZIE	50 UND	R$ 2,32	R$ 116,00
0036	PLAFON PLASTICO BRANCO	JRC	350 UND	R$ 5,19	R$ 1.816,50
0037	FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M	DECORLUX	60 UND	R$ 12,78	R$ 766,80
0038	ISOLADOR LOUÇA 72X72	REUE	100 UND	R$ 8,16	R$ 816,00
0039	ISOLADOR LOUÇA 56X56	REUE	80 UND	R$ 6,29	R$ 503,20

0040	SOQUETE COM RABICHO	DECORLUX	350 UND	R$ 2,61	R$ 913,50
0041	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 125A	OUROLUX	30 UND	R$ 135,58	R$ 4.067,40
0042	TOMADA DUPLA 10A	PLUZIE	250 UND	R$ 8,63	R$ 2.157,50
0043	TOMADA DUPLA 20A	PLUZIE	150 UND	R$ 8,63	R$ 1.294,50
0044	TOMADA EMBUTIR TRIPLA	PLUZIE	100 UND	R$ 13,22	R$ 1.322,00
0045	TOMADA SIMPLES 10A	PLUZIE	120 UND	R$ 5,46	R$ 655,20
0046	TOMADA SIMPLES 20A	PLUZIE	120 UND	R$ 5,64	R$ 676,80
0047	TOMADA TELEFONE BRANCA EXTERNA	PLUZIE	60 UND	R$ 7,55	R$ 453,00
0048	TUBO PVC ELETRODUTO 20MM	MAXIDUTO	200 UND	R$ 9,32	R$ 1.864,00
0049	TUBO PVC ELETRODUTO 25MM	MAXIDUTO	300 UND	R$ 11,46	R$ 3.438,00
0050	TUBO PVC ELETRODUTO 32MM	MAXIDUTO	300 UND	R$ 16,77	R$ 5.031,00
0051	TUBO PVC ELETRODUTO 40MM	MAXIDUTO	200 UND	R$ 26,65	R$ 5.330,00
0052	TUBO PVC ELETRODUTO 50MM	MAXIDUTO	100 UND	R$ 35,69	R$ 3.569,00
0053	CURVA ELETRODUTO 20 MM	MAXIDUTO	30 UND	R$ 1,70	R$ 51,00
0054	CURVA ELETRODUTO 25 MM	MAXIDUTO	200 UND	R$ 2,07	R$ 414,00
0055	CURVA ELETRODUTO 32 MM	MAXIDUTO	100 UND	R$ 2,84	R$ 284,00
0056	CURVA ELETRODUTO 40 MM	MAXIDUTO	40 UND	R$ 5,33	R$ 213,20
0057	CURVA ELETRODUTO 50 MM	MAXIDUTO	30 UND	R$ 7,24	R$ 217,20
0058	LAMPADA LED 30W	KIAN	150 UND	R$ 13,30	R$ 1.995,00
0059	LAMPADA LED 20W	KIAN	150 UND	R$ 9,05	R$ 1.357,50
0060	LAMPADA LED 15W	KIAN	150 UND	R$ 5,91	R$ 886,50
0061	LAMPADA ESPIRAL 45W	OUROLUX	180 UND	R$ 30,80	R$ 5.544,00
0062	LAMPADA ESPIRAL 60W	SYLVANIA	180 UND	R$ 84,73	R$ 15.251,40
0063	SOQUETE LOUÇA E27	DECORLUX	250 UND	R$ 2,51	R$ 627,50
0064	SOQUETE LOUCA E40	DECORLUX	150 UND	R$ 10,81	R$ 1.621,50
0065	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 5W	AVANT	40 UND	R$ 46,13	R$ 1.845,20
0066	EXTENSÃO ELETRICA 10 M	VOLTIM	20 UND	R$ 42,65	R$ 853,00
0067	FILTRO DE LINHA 5M	VOLTIM	30 UND	R$ 51,15	R$ 1.534,50
0068	ARMACAO MONOFÁSICA 1 POLO	ROMAGNOLE	20 UND	R$ 28,22	R$ 564,40
0069	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3/4	GOMES	20 UND	R$ 26,58	R$ 531,60
0070	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 6/8	GOMES	20 UND	R$ 40,63	R$ 812,60
0071	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 12/16	GOMES	10 UND	R$ 78,30	R$ 783,00

0072	CX.PLASTICA 4 X 4 QUADRADA	R. FABRIL	60 UND	R$ 3,67	R$ 220,20
0073	CX.PLASTICA 4 X 4 OCTOGONAL	R. FABRIL	40 UND	R$ 7,30	R$ 292,00
0074	CANALETA ADESICA 2 M	ENERBRAS	150 UND	R$ 7,33	R$ 1.099,50
0075	ARMAÇÃO TRIFÁSICA 4 POLOS	ROMAGNOLE	20 BAR	R$ 122,77	R$ 2.455,40
0076	ARMAÇÃO MONOFASICA 2 POLOS	ROMAGNOLE	50 UND	R$ 60,70	R$ 3.035,00
0077	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	OUROLUX	40 UND	R$ 47,47	R$ 1.898,80
0078	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SOPRANO	20 UND	R$ 94,99	R$ 1.899,80
0079	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	OUROLUX	60 UND	R$ 8,94	R$ 536,40
0080	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	OUROLUX	60 UND	R$ 8,94	R$ 536,40
0081	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	OUROLUX - 4KA	80 UND	R$ 8,94	R$ 715,20
0082	CX.ELETR.DE PASSAGEM 20 X 20	GOMES	20 UND	R$ 60,12	R$ 1.202,40
0083	CX.ELETR.DE PASSAGEM 15 X 15	GOMES	20 UND	R$ 41,98	R$ 839,60
0084	PAINEL LED QUAD.18W	GLIGHT	30 UND	R$ 19,42	R$ 582,60
0085	PAINEL LED REDONDO 18W	GLIGHT	30 UND	R$ 21,81	R$ 654,30
0086	RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	80 UND	R$ 18,53	R$ 1.482,40
0087	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	GLIGHT	150 UND	R$ 19,42	R$ 2.913,00
0088	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	GLIGHT	60 UND	R$ 32,52	R$ 1.951,20
0089	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	GLIGHT	30 UND	R$ 36,00	R$ 1.080,00
0090	REATOR V. SÓDIO 70W	JRC	80 UND	R$ 77,32	R$ 6.185,60
0091	REATOR V. SÓDIO 250W	JRC	70 UND	R$ 100,28	R$ 7.019,60
0092	REATOR V. SÓDIO 400W	JRC	70 UND	R$ 119,58	R$ 8.370,60
TOTAL DO LOTE: R$ 269.890,00					
TOTAL DO VENCEDOR: R$ 269.890,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 269.890,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
06-Secretaria de Educação- Outros Programas; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
06.01-Secretaria de Educação-Outros Programas; 12-Educação; 365-Educação Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2260-Mant. e Desenv. do Ensino Infantil; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2320-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública 3.3.90.30.00-Material de consumo.
10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 25-Energia; 752-Energia Elétrica; 0065-Rede de Distr. de Energia Elétrica; 2590-Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde;301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.30.00-Material de Consumo. 08.01FundoMunicipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.30.00-Material Consumo.
08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
05-FUNDEB; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2203- Mant. E desenv. do Ensino Fundamental-40% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
05-FUNDEB; 12-Educação; 365-Ensino Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2263- Mant. e desenv. do Ensino Infantil-40% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/HOSPITAL/OUTROS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altos-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beneditinos – PI, 20 de maio de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388

Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.05.20 11:05:02 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153

Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
Dados: 2024.05.21 08:56:23 -03'00'

DELVALLE MATERIASI ELETRICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58